TR- TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO (Descrição do Objeto):

DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA A CONTRATAÇÃO DE CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL - CONDER, PARA O FORNECIMENTO DE MATERIAL E MÃO DE OBRA PARA APLICAÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO TST (TRATAMENTO SUPERFICIAL TRIPLO) NAS RUAS JESUS DE BAITACA, RUA PEPERI, RUA BORGES DE MEDEIROS, RUA MANOEL RIBAS, AVENIDA GETÚLIO VARGAS E DESDOBRAMENTO DA RUA EUROPA, COM RECURSOS DO CONVÊNIO SIMPLIFICADO SCC 6834/2025 - SIE PORTARIA 50- 2025 DE 15 DE AGOSTO DE 2025 E RECURSOS PRÓPRIOS, DE ACORDO COM OS PROJETOS, MEMORIAL DESCRITIVO, CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO, PLANILHA ORÇAMENTÁRIA E DEMAIS ANEXOS.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO: (deve demonstrar a importância da contratação, o problema que se pretende solucionar e os benefícios esperados. Além disso, deve estar respaldada na legislação vigente e nos princípios da Administração Pública)

O Município de Belmonte participa do Programa MAIS ASFALTO, compartilhando os custos para sua execução, e é administrado pelo CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL – CONDER, do qual Belmonte faz parte. O objetivo do rateio é financiar as ações do consórcio dentro do programa, melhorando a infraestrutura rodoviária urbana e rural dos municípios consorciados. Isso inclui a contratação e execução de serviços, bem como a aquisição de materiais e equipamentos necessários, visando a melhoria das vias públicas e, consequentemente, a qualidade de vida da população, melhores condições de tráfego e desenvolvimento regional.

As ruas são vias fundamentais da cidade, por onde circulam pessoas, veículos e mercadorias. Seu bom estado garante o direito constitucional de ir e vir dos cidadãos. Diariamente, mesmo por se tratar de uma cidade pequena as ruas que receberam essa pavimentação tem um significativo número de automóveis, motocicletas e pedestres transitando por essas vias. Assim, a pavimentação, além de solucionar problemas existentes, como deformações, na pavimentação de pedras irregulares (calçamento) contribuirá para a melhoria da mobilidade urbana do município, oferecendo infraestrutura adequada para o transporte, mais qualidade de vida aos moradores, maior fluidez no tráfego e redução dos custos com manutenção.

A presente aquisição visa à aplicação de pavimentação com TST (Tratamento Superficial Triplo), que é uma técnica de revestimento asfáltico que consiste na aplicação sucessiva de três camadas alternadas de ligante asfáltico e agregado britado. Seu principal objetivo é impermeabilizar, conferir resistência ao rolamento e proporcionar conforto e segurança ao tráfego. O ligante utilizado será emulsão asfáltica tipo RR-2C, conforme especificações do DNIT, adequada para aplicação em tratamentos superficiais. A emulsão deve apresentar boa capacidade de adesão e cura adequada entre camadas, as taxas de aplicação devem seguir conforme projeto de dosagem elaborado, seguindo as normativas vigentes. Serão utilizados agregados britados de origem basáltica, com diferentes granulometrias para cada camada. Os agregados devem ser limpos, isentos de impurezas, resistentes e com forma preferencialmente cúbica, garantindo ancoragem ao ligante. Na primeira camada é aplicado o agregado graúdo, brita nº 01, para a segunda camada é utilizado o agregado médio, sendo a brita nº 0 (Pedrisco) e na terceira camada, é aplicado o agregado miúdo, sendo areia industrial ou pó de pedra. As quantidades para aplicação devem seguir conforme projeto elaborado, seguindo as normativas vigentes.

A presente contratação justifica-se pela necessidade de melhoria das condições de trafegabilidade, segurança e durabilidade das vias públicas, por meio da execução de pavimentação com Tratamento Superficial Triplo (TST). A escolha desta solução técnica se dá em função de seu excelente custo-benefício, sobretudo para vias de tráfego

leve a moderado, garantindo a impermeabilização do pavimento, redução de custos com manutenções corretivas e aumento da vida útil da via.

Além disso, a intervenção visa atender às demandas da comunidade local, promovendo melhor mobilidade urbana e contribuindo diretamente para o desenvolvimento social e econômico do município. Ressalta-se que a adoção desse tipo de pavimentação está em consonância com os critérios técnicos, econômicos e de eficiência administrativa, assegurando a correta aplicação dos recursos públicos.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO:(deve apresentar uma visão completa da contratação, abrangendo todas as etapas do ciclo de vida do objeto, desde a aquisição ou implementação até sua utilização, manutenção e descarte ou substituição. O objetivo é garantir que a contratação contemple não apenas a obtenção do bem ou serviço, mas também sua viabilidade e eficiência ao longo do tempo)

A presente contratação tem por objetivo a execução de pavimentação asfáltica por meio da técnica de Tratamento Superficial Triplo (TST), visando atender a necessidade de melhoria das condições de trafegabilidade, segurança e durabilidade das vias públicas do município.

A solução contempla todas as etapas necessárias, incluindo o preparo da pista, regularização da base, aplicação do ligante asfáltico e dos agregados britados em três camadas sucessivas, conforme especificações técnicas. Essa técnica foi escolhida em razão de seu excelente custo-benefício, sendo especialmente indicada para vias de tráfego leve a moderado, proporcionando impermeabilização do pavimento, resistência ao desgaste e aumento significativo da vida útil da via, além de reduzir os custos com manutenções futuras.

Adicionalmente, essa intervenção atende diretamente às demandas da comunidade local, promovendo melhorias na mobilidade urbana, na qualidade de vida dos munícipes e contribuindo para o desenvolvimento social e econômico do município. A adoção desta solução está alinhada aos princípios da eficiência administrativa, da economicidade e da correta aplicação dos recursos públicos.

A contratação abrange o fornecimento de materiais, mão de obra especializada, equipamentos e toda a logística necessária para a execução dos serviços, garantindo que o pavimento atenda aos padrões de qualidade e durabilidade exigidos.

A decisão de realizar a pavimentação com este material surgiu após uma pesquisa e análise das opções de mercado, sendo que inicialmente o responsável técnico do Departamento de Serviços e Obras de Engenharia, o Arquiteto e Urbanista Rodrigo Alberto Grassioli, juntamente com o Prefeito do Município, o Sr. Jair Antonio Giumbelli se deslocaram até o município de Guaraciaba para averiguar de perto a obra realizada naquele município utilizando o tipo de pavimentação objeto desta contratação, bem como analisar o acabamento final desta pavimentação e a sua durabilidade. Após essa visita, foi optado por realizar esse tipo de pavimentação na Rua Engenheiro Francisco Pereira Passos, aqui no município de Belmonte, sendo este pavimento finalizado no mês de julho de 2025. A partir da execução desta pavimentação, que já está há 3 meses executada, pôde-se observar que é de boa qualidade e atende a demanda e os objetivos do município.

Sobre a análise das opções de mercado, a principal opção, além do já citado TST, seria principalmente a opção da pavimentação convencional com CBUQ, sendo detalhado abaixo os aspectos que foram levados em consideração para determinação de qual seria a opção mais vantajosa para o município.

Solução 1: Contratar a pavimentação com TST (Tratamento Superficial Triplo) através do consórcio

(CONDER)

Solução 2: Adquirir o material (CBUQ) por meio também do consórcio (CONDER), com a execução dos serviços sendo realizada pelo próprio município.

Levando em consideração as duas possíveis soluções para pavimentação do trecho em questão, fez-se uma análise comparativa que leva em conta aspectos técnicos, econômicos e operacionais, a fim de indicar a solução com melhor custo-benefício, as quais serão detalhadas na tabela abaixo:

Aspecto a ser considerado	**TST (Tratamento Superficial Triplo)**	**CBUQ (Concreto Betuminoso Usinado a Quente)**
Custo de Execução	Mais baixo. Menor consumo de ligante e menos equipamentos pesados.	Mais alto. Custo elevado com materiais, usinagem e transporte.
Vida Útil	Média (5 a 7 anos em vias de tráfego leve a moderado).	Alta (10 a 15 anos dependendo da base e manutenção).
Resistência ao Tráfego	Boa para tráfego leve e moderado.	Excelente. Suporta tráfego pesado e intenso.
Manutenção	Fácil e de baixo custo. Reparos localizados e reaplicação simples.	Mais onerosa. Requer fresagem e recapeamento especializado.
Tempo de Execução	Rápido. Menor logística e equipamentos.	Mais demorado. Exige transporte de mistura quente e usinagem.
Equipamentos Necessários	Simples. Caminhões espargidores, rolos compactadores e espalhadores de brita.	Complexo. Usina de asfalto, vibroacabadora, rolos pesados.
Desempenho Acústico	Regular. Superfície rugosa gera mais ruído de rolamento.	Melhor. Superfície contínua e lisa reduz ruídos.
Conforto na Circulação	Moderado. Superfície mais rugosa.	Alto. Superfície lisa e mais confortável para veículos.
Impermeabilização	Boa, reduz infiltrações.	Excelente, se bem executado.
Sustentabilidade	Menor emissão de CO_2 (não usa aquecimento).	Maior impacto ambiental (processo com aquecimento).

Ainda em relação aos aspectos analisados, é importante ressaltar que as ruas que receberão a pavimentação,

possuem tráfego predominantemente leve, caracterizado, em sua maioria, pela circulação de veículos de pequeno porte, como automóveis e motocicletas, bem como eventuais veículos de serviços urbanos. Trata-se de uma via de uso essencialmente residencial, que não desempenha função de escoamento de produção agrícola, industrial ou comercial, nem recebe fluxo intenso de veículos pesados. Dessa forma, as características da rua são plenamente compatíveis com a solução de pavimentação proposta, que atende de forma eficiente às demandas de mobilidade, conforto e segurança dos moradores, dentro de critérios técnicos e econômicos adequados.

Além disso, o município de Belmonte faz parte do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Regional (CONDER), que facilita a cooperação entre municípios para atender finalidades públicas. O Programa "MAIS ASFALTO" do CONDER tem como objetivo a gestão associada de serviços públicos na execução de projetos de infraestrutura rodoviária, incluindo pavimentação. Além disso, o programa contempla o fornecimento de bens e materiais necessários para esses serviços. Com essa solução, o município poderia realizar os serviços de forma mais rápida

Os custos dos serviços/materiais praticados pelo CONDER através do Programa Mais Asfalto podem ser observados na Resolução 33/2025, de 02 de julho de 2025. Para a execução da pavimentação em Tratamento Superficial Triplo (TST), que é objeto desta contratação, tem-se os valores de:
R$2,50/m² (dois reais e cinquenta centavos por metro quadrado) para "Limpeza de rua/superfície com jato de alta pressão",
R$21,00/m² (vinte e um reais por metro quadrado) para "Tratamento Superficial Triplo), excluído o transporte, e R$17,50/m² (dezessete reais e cinquenta centavos por metro quadrado) para "Sinalização horizontal com tinta retro refletiva a base de resina acrílica com microesferas de vidro".
Maiores detalhamentos em relação ao valor podem ser observados na Planilha Orçamentária.
Estes valores estão em conformidade com os preços praticados no mercado

Portanto, após análise das opções de mercado, conclui-se que a solução adotada é a mais adequada para o município. A combinação da aquisição de Tratamento Superficial Triplo (TST) diretamente do CONDER garantirá uma pavimentação eficiente das vias, promovendo a segurança viária e o conforto da população, além de representar uma opção economicamente vantajosa para o município.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:(condições mínimas que a empresa ou fornecedor deve atender para garantir a execução adequada do objeto contratado)

O Consórcio cumpre todos os requisitos legais e jurídicos necessários para a contratação, possuindo plenas condições de atender à municipalidade na atividade a que se propõe, assegurando economicidade ao Município e promovendo o desenvolvimento regional.

1. QUANTIDADE DE MATERIAL OU SERVIÇO ESTIMADO A SER CONTRATADA:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD
01	EXECUÇÃO DE TRATAMENTO SUPERFICIAL TRIPLO (TST), NO MUNICÍPIO DE BELMONTE/SC, ABRANGENDO IMPRIMAÇÃO, TST - TRATAMENTO SUPERFICIAL TRIPLO E LIMPEZA COM	UND	01

	CAPINA MECÂNICA, A SER EXECUTADO DE ACORDO COM OS PROJETOS, MEMORIAL DESCRITIVO, CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO, PLANILHA ORÇAMENTÁRIA E DEMAIS ANEXOS, PARTES INTEGRANTES DESTE CONTRATO.		

6. EXECUÇÃO DO OBJETO (LOCAIS DE ENTREGA DOS BENS/SERVIÇOS E PRAZOS, deve definir e indicar com precisão os locais onde os bens deverão ser entregues ou onde os serviços deverão ser prestados, especificar o tempo máximo para entrega dos bens ou execução dos serviços, se serão contínuos ou eventuais, e a entrega será única ou parcelada, como será realizada ou entregue os objetos/serviços)

6.1 A pavimentação com TST será realizada em diversos trechos do centro do município de Belmonte/SC, sendo os trechos a pavimentar demarcados na "Planta de Locação" que é parte componente do projeto, sendo as ruas:

- Rua Jesus de Baiataca, no trecho compreendido entre a Rua Manoel Ribas e a Rua Presidente Venceslau Brás, totalizando **560,00 metros lineares** e área de **5.291,00 m²**;
- Rua Manoel Ribas, no trecho entre a Rua Jesus de Baiataca e a Rua Santos Dumont, totalizando **100,00 metros lineares** e área de **1.043,00 m²**;
- Rua Borges de Medeiros, no trecho entre a Rua Jesus de Baiataca e a Rua Santos Dumont, totalizando **100,00 metros lineares** e área de **1.043,00 m²**;
- Rua Peperi, no trecho entre a Rua Jesus de Baiataca e a Rua Santos Dumont, totalizando **100,00 metros lineares** e área de **1.043,00 m²**;
- Avenida Presidente Getúlio Vargas, no trecho entre a Rua Jesus de Baiataca e a Rua Padre Antônio de Urucania, totalizando **100,00 metros lineares** e área de **1.350,00 m²**;
- Rua Extensão Europa, no trecho entre a Rua Europa e o final da via, totalizando **188,40 metros lineares** e área de **986,00 m²**.

Todos os serviços deverão ser executados conforme as disposições estabelecidas nos projetos, memorial descritivo, planilha orçamentária e cronograma físico-financeiro.

6.2. Os serviços serão iniciados conforme o cronograma de execução definido pelo CONTRATADO e ajustado entre as partes, mediante emissão da Ordem de Serviço pelo CONTRATANTE e seu recebimento pelo CONTRATADO.

6.3. No início dos serviços, o CONTRATADO deverá apresentar ao CONTRATANTE a Anotação de Responsabilidade Técnica de Execução – ART.

6.4. O CONTRATADO deverá manter atualizado o Diário ou Registro de Obra, ou documento equivalente.

6.5. O CONTRATADO deverá cumprir todas as normas de segurança e saúde ocupacional durante a execução da obra, responsabilizando-se pelo fornecimento de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs), treinamento adequado e demais medidas de segurança necessárias no local da obra.

6.6. A fiscalização será exercida pelo CONTRATANTE, por meio de servidor técnico designado e, quando necessário, pelo fiscal do contrato.

6.7. Os fiscais da obra e do contrato terão acesso a todas as etapas e dependências relacionadas à execução do objeto contratado, competindo-lhes:

I – Atuar e decidir soberanamente perante o CONTRATADO sobre a execução do objeto, podendo rejeitar serviços que estejam em desacordo com os memoriais, projetos ou planilha orçamentária;
II – Notificar por escrito o CONTRATADO e comunicar aos superiores eventuais ocorrências;
III – Acompanhar o Diário ou Registro de Obra, onde deverão ser registrados:

a) Pelo CONTRATADO:
I – Condições prejudiciais ao andamento dos trabalhos;
II – Consultas realizadas à fiscalização;
III – Datas de conclusão das etapas previstas no cronograma;
IV – Acidentes ocorridos durante a execução;
V – Quantidade de trabalhadores presentes;
VI – Outros fatos relevantes, a critério do responsável.

b) Pela fiscalização do CONTRATANTE:
I – Atestação da veracidade das informações registradas pelo CONTRATADO;
II – Soluções às consultas e providências solicitadas;
III – Avaliações e observações sobre o andamento dos serviços;
IV – Outros registros considerados pertinentes.

6.8. Havendo necessidade de medições parciais, o CONTRATADO deverá solicitar formalmente ao fiscal da obra a emissão do Laudo de Medição e Verificação dos serviços executados. Para isso, deverá apresentar relatório de medição parcial completo, contendo registros do Diário de Obras, informações de controle tecnológico, cronograma físico-financeiro atualizado e demais documentos pertinentes.

6.9. Poderá ser emitido Laudo de Medição para pagamento proporcional aos serviços efetivamente executados no período de medição.

6.10. Concluídas todas as etapas da obra, o objeto será recebido PROVISORIAMENTE pelo fiscal da obra e do contrato.

6.10.1. O Termo de Recebimento Provisório somente será emitido se todos os serviços estiverem concluídos e aceitos pelo CONTRATANTE. Caso contrário, será lavrado o TERMO DE NÃO RECEBIMENTO, cabendo ao CONTRATADO realizar as devidas correções e solicitar nova vistoria.

6.11. Após o prazo de vistoria e verificação do atendimento integral às obrigações contratuais, será lavrado o TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO.

6.12. O objeto deverá ser fornecido pelo valor aprovado no contrato, sendo vedada a cobrança de qualquer despesa adicional não prevista.

6.13. O não cumprimento das condições estabelecidas poderá resultar na revogação do contrato e aplicação das sanções legais.

6.14. O recebimento do objeto não exime o CONTRATADO da responsabilidade por vícios de quantidade, qualidade, documentação técnica ou descumprimento das especificações, mesmo que identificados posteriormente.

6.15 O contrato decorrente da presente contratação terá o prazo estipulado em contrato.
6.16. A CONTRATADA só poderá iniciar a execução do objeto depois da emissão da Ordem de Serviço, a qual será emitida pelo Setor de Compras e enviado à empresa pelo Setor de Engenharia;
6.17. A execução do objeto deverá ser iniciada no prazo de até 05 (cinco) dias depois do recebimento da Ordem de Serviço. Após a homologação do processo e a assinatura do contrato, a empresa receberá a solicitação de fornecimento, autorizando o início do serviço;
6.18. O serviço poderá ser interrompido, no caso de ser verificado que o mesmo está em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência, Memorial Descritivo e demais documentos integrantes do Projeto e Processo Licitatório.

7. GESTÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS/CONTRATO:

7.1. A gestão e a fiscalização do objeto contratado serão realizadas conforme o disposto no Decreto Municipal nº 99/2025, que "Regulamenta as funções do agente de contratação, da equipe de apoio e da comissão de contratação, suas atribuições e funcionamento, a fiscalização e a gestão dos contratos, e a atuação da assessoria jurídica e do controle interno no âmbito do Município de BELMONTE/SC, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021".
7.2. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo (s) fiscal (is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.
7.3. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.
7.4. O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.
7.5. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a

correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

7.6. O fiscal do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

7.7. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

7.8. O fiscal do contrato deverá comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

7.9. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

7.10. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato.

8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado pelo CONTRATANTE após a emissão dos laudos de medição dos serviços executados, nota fiscal eletrônica e demais documentos técnicos que se tornarem necessários, atestados pelo setor de engenharia municipal e encaminhado para contabilidade para proceder com o pagamento.

O prazo para realização do pagamento é de até 10 (dez) dias úteis, através de fatura eletrônica a ser emitida pelo CONTRATADO ou transferência bancária nos seguintes dados: Banco do Brasil, Ag: 0599-1 - C/C: 62.140-4 de titularidade do CONTRATADO.

O CONTRATANTE não se responsabiliza pelo atraso dos pagamentos nos casos da não entrega do objeto ora contratado, bem como se a contratada agir com imperícia no fornecimento deste.

Nenhum pagamento será efetuado a contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira ou técnica que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência.

Os pagamentos deverão cumprir integralmente o disposto neste contrato e no processo licitatório que deu causa a este, bem como os termos da Lei Federal n° n° 14.133/2021e alterações posteriores.

9. REAJUSTAMENTO DE PREÇOS:

Este contrato não sofrerá reajuste anual durante sua vigência e deverá incluir todos e quaisquer ônus, quer seja tributário, fiscal ou trabalhista, seguros, impostos e taxas e quaisquer encargos necessários à execução do objeto do contrato.

Os preços dos materiais e/ou serviços poderão sofrer alterações para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis (oscilações de preços de mercado devidamente comprovada), que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

10. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR:

10.1. O contratado deverá comprovar os requisitos para atendimento da habilitação jurídica, regularidade fiscal, qualificação econômico-financeira e qualificação técnica, estabelecidos em Edital de credenciamento.

11. ESTIMATIVA DE PREÇOS,PREÇOS REFERENCIAIS E LEVANTAMENTO DE MERCADO(relato de como foi realizado a pesquisa de preço e como foi chegado nos valores de referência):

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	EXECUÇÃO DE TRATAMENTO SUPERFICIAL TRIPLO (TST), NO MUNICÍPIO DE BELMONTE/SC, NAS RUAS JESUS DE BAITACA, RUA PEPERI, RUA BORGES DE MEDEIROS, RUA MANOEL RIBAS, AVENIDA GETÚLIO VARGAS E DESDOBRAMENTO DA RUA EUROPA, A SER EXECUTADO DE ACORDO COM OS PROJETOS, MEMORIAL DESCRITIVO, CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO, PLANILHA ORÇAMENTÁRIA E DEMAIS ANEXOS.	UND	01	R$264.532,87	R$264.532,87
			VALOR TOTAL	**R$ 264.532,87**	

O valor máximo estimado para a execução do objeto é de R$ 264.532,87 (duzentos e sessenta e quatro mil, quinhentos e trinta e dois reais e oitenta e sete centavos) conforme estimativa realizada a partir da planilha orçamentária elabora através dos preços praticados pelo Programa Mais Asfalto, conforme Resolução nº 33/2025, de 02 de julho de 2025.

12. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

12.1. As despesas decorrentes correrão por conta dos recursos consignados no orçamento do Município de Belmonte/SC por ação, programa, projeto atividade, fonte de recursos e elemento da despesa para exercício de 2025 e exercícios subsequentes.

AQUISIÇÃO, CONSTR., AMPL. E PAVIM.DE RUAS, PRAÇAS E AVENIDAS DO MUNICIPIO

83 - 4.4.93.00.00.00.00.00 - APLICAÇÃO DIRETA DECORRENTE DE OPERAÇÃO 1.701.0000.0017 - TRANSF. CONV.ESTADO SC-SCC 6834/2025

13. PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO:

9.1 Será admitida a participação de consórcios?
(x) Sim () Não

A participação de consórcios é admitida considerando que o **Município de Belmonte-SC integra o Programa MAIS ASFALTO**, cuja execução é realizada de forma compartilhada entre os municípios consorciados e administrada pelo **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL – CONDER**, do qual Belmonte faz parte.

O rateio de custos tem como objetivo **financiar as ações previstas no programa**, incluindo a contratação e execução de serviços, bem como a aquisição de materiais, insumos e equipamentos necessários para a melhoria da infraestrutura rodoviária urbana e rural.

A atuação por meio do consórcio viabiliza:

- a **execução integrada das obras**,
- a **otimização de recursos públicos**,
- a **padronização técnica dos serviços**,
- a **ampliação da capacidade operacional**,
- e o **desenvolvimento regional**, atendendo ao interesse público.

A presente contratação tem por objeto a **aplicação de pavimentação com TST (Tratamento Superficial Triplo)**, técnica que consiste na aplicação sucessiva de três camadas alternadas de ligante asfáltico e agregado britado, exigindo organização técnica, operacional e logística que se adequa plenamente à atuação consorciada.

Assim, a admissão de consórcios encontra amparo no **art. 75, inciso XI, da Lei nº 14.133/2021**, que autoriza a contratação por consórcio público para execução de serviços e obras, especialmente quando houver compartilhamento de recursos e execução conjunta entre entes consorciados.

14. ADJUDICAÇÃO (ato formal em que a administração pública atribui o objeto da licitação ao licitante detentor da melhor proposta):

() Por item () Por grupo de itens (X) Global

15. MODALIDADE:

() Pregão Eletrônico () Concorrência () Concurso () Leilão () Diálogo competitivo

() Credenciamento () Inexigibilidade de licitação (X) Dispensa de Licitação

16. O CRITÉRIO DE JULGAMENTO

() Menor preço () Maior desconto () Técnica e preço

() Melhor técnica ou conteúdo artistico () Maior lance (leilões)

() Maior retorno econômico (x) Atender as qualificações exigidas

17. ACEITABILIDADE DA PROPOSTA:

Serão exigidos documentos juntamente à proposta?() Não (X) Sim. Quais: Documentos de habilitação.

18. AMOSTRA / DEMONSTRAÇÃO DOS SERVIÇOS:

() Será exigida amostra do objeto ofertado

(X) Não será exigida amostra do objeto ofertado

19. INSTRUMENTO CONTRATUAL:

() Somente por Autorização de Fornecimento

() Autorização de Fornecimento + Contrato de garantia e assistência técnica

() Autorização de Fornecimento+ Contrato

(X) Assinatura de contrato + Expedição de Ordem de Serviço

20. VIGÊNCIA:

O início da execução do objeto será a partir da data de assinatura do Contrato, compreendendo a vigência a partir da data de assinatura dentro do exercício do ano 2025, podendo ser alterado/prorrogado mediante Termo Aditivo e/ou outro instrumento legal previsto na legislação vigente (Lei nº 14.133/2021).

21. GARANTIA / VALIDADE DO OBJETO:

() Não será exigida garantia e/ou validade do objeto.

(X) Será exigida garantia e/ou validade do objeto.

22. GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO:

Será exigida garantia de execução contratual?

() Sim (X) Não

23. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

Fornecer ao CONTRATANTE sempre que solicitado quaisquer informações e/ou esclarecimento sobre o fornecimento do objeto.

Assumir a responsabilidade e despesas relativas a todos os encargos previdenciários, trabalhistas, de seguros, acidentes, impostos e obrigações sociais previstas na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-las na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE.

Responder integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao CONTRATANTE ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

Responsabilizar-se pela segurança do trabalho de seus funcionários e pelos atos por eles praticados, bem como por eventuais danos pessoais e materiais causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, durante o fornecimento e execução do objeto.

Comunicar por escrito ao CONTRATANTE qualquer problema ocorrido na execução do objeto do contrato.

Manter durante toda a execução do contrato as condições de habilitação e qualificação exigidas.

Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução.

Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com legislação vigente.

Dispor de profissional registrado no CREA/SC para deliberações técnicas solicitadas pelo fiscal do contrato.

Se necessário, efetuar ensaios, testes e demais provas exigidas por normas técnicas para a execução do objeto do contrato.

Compete ao CONTRATANTE:

Adquirir ou locar placa de obra.

Execução de toda a drenagem superficial, sub-horizontal e profunda que se façam necessárias para a correta destinação das águas pluviais e/ou provenientes de percolação no solo.

. Realizar o transporte, com caminhão prancha, das máquinas e equipamentos do CONTRATADO que serão necessários, **ou custear as despesas necessárias para tanto**, da sede da usina localizada no Lote Industrial nº 05, Linha Tupancy, município de São Miguel do Oeste/SC, até o local onde os serviços serão executados e, ao seu término, devolvê-los na sede da usina.

Ao termino da execução dos serviços, por critério e definição do CONTRATADO, considerando o cronograma de seus trabalhos, as maquinas e equipamentos do CONTRATADO poderão ser direcionadas ao próximo município onde serão executados serviços desde que tal providência seja menos onerosa e contribua para a perfeita logística dos trabalhos e deslocamentos dos itens, caso em que o CONTRATANTE fica dispensado de devolver os equipamentos na sede da usina e o município que será atendido na sequência deverá promover a retirada e transporte dos equipamentos até seu município

Disponibilizar máquina motoniveladora e operador para a realização de serviço de regularização ou reperfilagem, objetivando a uniformização do pavimento pré-existente e a preservação dos equipamentos a serem utilizados nas etapas subsequentes, nos casos de revestimento sobre pavimento poliédrico (calçamento) ou sobre via previamente asfaltada em elevado estado de deterioração.

Auxiliar, se necessário, no bloqueio e interrupção total de tráfego sobre as vias onde estiverem sendo executados os serviços, durante período orientado pela equipe técnica do CONTRATADO.

Realizar a disposição final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos gerados na execução da obra.

Emitir o Cadastro Nacional de Obras – CNO. (O contratado disponibilizará ao contratante informações de sua alçada que forem necessárias para a emissão do CNO).

Emitir documento de responsabilidade técnica, responsabilizando-se acerca da estrutura e condições do pavimento imediatamente inferior ao serviço que será executado pelo CONTRATADO (base, sub-base e/ou subleito), isentando assim a contratada de eventuais danos/deformações no revestimento provenientes de patologias nas camadas subjacentes.

Emitir Anotação de Responsabilidade Técnica – ART de projeto perante o CREA/SC.

Emitir Anotação de Responsabilidade Técnica – ART de orçamento e fiscalização perante o CREA/SC.

Promover os pagamentos dentro do prazo estipulado para tal, desde que atendidas as obrigações contratuais.

Rejeitar, em todo ou em parte, o objeto fornecido em desacordo com as obrigações assumidas pelo CONTRATADO.

Fiscalizar a execução do objeto ora contratado.

Dar ao CONTRATADO as condições necessárias à regular execução do contrato.

Modificar o contrato, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, dentro das previsões legais.

Extinguir o contrato, unilateralmente, nos casos especificados na Lei Federal nº 14.133/2021.

Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

24. RECEBIMENTO:

24.1. O objeto do presente contrato será recebido na forma do art. 140 da Lei Federal nº 14.133/2021.

24.2. O recebimento provisório ou definitivo não eximirá a contratada de eventual responsabilização em âmbito civil pela perfeita execução do contrato.

25. ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO:

Gestor:

Nome completo:	IVO CASANOVA	Cargo:	Secretário Municipal de Agricultura e Transportes, Obras, e Serviços/Urbanismo

Fiscal:

Nome completo:	RODRIGO ALBERTO GRASSIOLI	Cargo:	Diretor do Departamento de Serviços e Obras de Engenharia	

26. SANÇÕES:

26.1. As sanções a serem aplicadas por descumprimento contratual serão as previstas no art. 155 e seguintes da Lei 14.133/2021.

27. DO PROCESSAMENTO DA LICITAÇÃO:

27.1. As questões acerca da documentação relativa a habilitação jurídica e regularidade fiscal a ser exigida dos proponentes, bem como demais definições acerca do processamento licitatório, ficaram a cargo do setor de Licitações e Contratos, a serem dispostos no futuro instrumento convocatório (Edital).

28. UNIDADE/SETOR RESPONSÁVEL PELO TERMO DE REFERÊNCIA:

Secretaria Municipal de Administração - Setor de Engenharia
Secretaria Municipal de Transportes, Obras e Serviços/Urbanismo

Responsável pela elaboração do Termo de Referência

RODRIGO ALBERTO GRASSIOLI:89295340906

Assinado de forma digital por RODRIGO ALBERTO GRASSIOLI:89295340906
Dados: 2025.12.01 08:47:53 -03'00'

RODRIGO ALBERTO GRASSIOLI
Diretor de Serviços e Obras de Egenharia

De acordo, encaminhe-se para análise e providências

gov.br Documento assinado digitalmente
IVO CASANOVA
Data: 01/12/2025 08:40:55-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

IVO CASANOVA
Secretário Municipal de Transportes, Obras e Serviços/Urbanismo

Belmonte/SC, 18 de novembro de 2025

@prefeituradebelmontesc
@prefeituradebelmonte
administracao@belmonte.sc.gov.br
49 3625 0055 | 3625 0066 | 3625 0079 | 3625 0308

acesse o site aqui